PROCESSO TC 07168/09 .
Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias, Prefeito do Município de PRATA, relativas ao exercício de 2007. Regularidade das despesas realizadas com obras públicas. Arquivamento dos presentes autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0522/2010

RELATÓRIO

1. O Órgão de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após a realização de inspeção "in loco" em serviços e obras de responsabilidade do Prefeito Municipal de PRATA, Senhor Marcel Nunes de Farias, relativas ao exercício de 2007, no valor total de **R$ 369.732,29**, correspondentes a uma amostra de 77,30% do total gasto pelo Município com obras públicas, fez instaurar o **PROCESSO TC 07168/09** e emitiu o relatório de fls. 332 a 337, no qual relacionou as obras a seguir:

Obras Inspecionadas	Valor pago no exercício (R$)
1. Serviços de construções e melhorias habitacionais	112.000,00
2. Serviço de implantação de abastecimento d'água completo, localizado nos sítios de São Francisco e Balanço	160.000,00
3. Serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, localizados nas ruas Manoel Lindoso, Joacil N.Paulino e Manoel Italiano	97.732,29
TOTAL →	**369.732,29**

2. O Órgão Técnico desta Corte, após avaliar as obras selecionadas, concluiu pelas seguintes irregularidades:

2.1. Em relação aos Serviços de construções e melhorias habitacionais e ao Serviço de implantação de abastecimento d'água completo nos sítios de São Francisco e Balanço:

- Não apresentação dos boletins de medição e do Termo de Recebimento da Obra, contrariando o disposto nos art. 2º e 4º da RN TC 06/03;

2.2. Em relação aos Serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, localizados nas ruas Manoel Lindoso, Joacil N. Paulino e Manoel Italiano:

- Não fornecimento de empenhos, notas fiscais, recibos, cheques, boletins de medição, projeto e da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contrariando a RN TC 06/03.

3. Em razão das conclusões da Auditoria, o responsável foi notificado e apresentou a defesa de fls. 343/424, na qual acostou toda a documentação reclamada pela Auditoria, sanando, assim, segundo aquele Órgão Técnico, todas as falhas inicialmente apontadas.

4. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

5. O processo foi agendado para apreciação na presente sessão, sendo dispensada a notificação do responsável. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanhando o entendimento do Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pela **REGULARIDADE** das despesas com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Prata, no exercício de 2007, e, em conseqüência, pelo arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07168/09, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, em declarar REGULARES as despesas com obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de PRATA, no exercício de 2007; determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa,_____ de _____ de 2010.

_____
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara – Relator

_____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal

Gab. JMM/NCB